



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3482
Em 05/10/2023
SEM EFEITO
EXPEDIENTE

Ofício nº 3331/2023/SG

Juiz de Fora, 29 de setembro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3482
Em 05/10/2023
SEM EFEITO
EXPEDIENTE

Referência: Ofício nº 2364/2023
Pedido de Informação nº 127/2023
De Aatoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 127/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.10.05 15:48:42 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Memorando 5- 85.025/2023

De: Rogério F. - SRH

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 28/09/2023 às 17:08:13

Setores envolvidos:

SRH, DACOL

Pedido de Informação nº 127/2023 - Pardal

Prezada Aline,

Considerando o Pedido de Informação nº 000127/2023, do ilustre Edil Luiz Otávio Fernandes Coelho, acerca do cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 193, de 23 de maio de 2022, esclareço que já estão em andamento as publicações das listas de servidores que cumpriram o interstício de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, para fins de progressão funcional por antiguidade, completados anteriormente à publicação da citada LC nº 193/2022, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.212/98.

Ademais, informo que, para estes servidores, a próxima progressão funcional por antiguidade levará em consideração todo o período de "congelamento" estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, qual seja de 27/05/2020 a 31/12/2021, correspondente a 583 (quinhentos e oitenta e três) dias.

Em paralelo, informo que os levantamentos individuais e respectivos cálculos de impacto financeiro já estão sendo realizados, para o fim de fiel cumprimento da LC nº 193/2022 em relação aos demais servidores, obedecidas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente,

Atenciosamente,

Rogério Freitas

Secretário de Recursos Humanos